



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 301

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.936

PROCESSO Nº 87.221

De autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de decreto legislativo cria o **Selo de Governança Corporativa**.

É o relatório.

PARECER

Formalmente, o projeto de decreto legislativo em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí (art. 13, inc. I), e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 14, inc. III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inc. V do art. 143 do Regimento Interno.

Todavia, resta claro que **a Câmara Municipal de Jundiaí não tem condições técnicas de avaliar se a entidade laureada desenvolve boas práticas de governança** (o que torna a propositura **antirregimental – art. 163, inciso I, do RI**). Prova disto é que o projetado parágrafo único do art. 1º remete a entabulação de convênio com instituições de ensino com condições técnicas para realizar tal aferição (o que o torna antirregimental).

E mais, a propositura remete para ato da Mesa a fixação dos critérios objetivos para a concessão do selo, algo que deve estar previsto no corpo do decreto legislativo e que **malfez o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88)**.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Nos termos do art. 47, inc. I, letra “a” e inc. IV, letra “a”, item 1, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 10 de setembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico